



Boletim de Serviço Eletrônico em
26/08/2024

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.gov.br/cade

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024

PROCESSO nº 08700.005603/2018-50 (no Cade) e 33910.014908/2024-72 (na ANS)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E
A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Cordeiro Macedo**, nomeado pelo Decreto de 12 de Julho de 2021 publicado no Diário Oficial da União nº 129-A, de 12 de julho de 2021, edição extra, Seção 2, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho**, Matrícula SIAPE nº 1943825, nomeado por meio do Decreto de 12 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/07/2021, Edição: 129-A, Seção: 2 - Extra A.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a finalidade institucional da ANS de promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações

com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios de enfrentamento às práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO as competências da ANS conforme previsto na Lei nº 9.961/2000 para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, na forma da Lei nº 9.656/1998;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.005603/2018-50 (no Cade) e nº 33910.014908/2024-72 (na ANS), sujeitando-se, na condição de PARTICÍPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 9.656/1998, da Lei nº 9.961/2000, da Lei nº 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

- I – A ampliação da comunicação entre o Cade e a ANS, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de enfrentamento às práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo previstas na Lei nº 12.529/2011 e na legislação de saúde suplementar;
- II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas lesivas à ordem econômica, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e à ANS; e
- III – O desenvolvimento de ações relacionadas ao enfrentamento de práticas lesivas à ordem econômica e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na legislação de saúde suplementar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) Atentar para que quaisquer ações de publicidade e divulgação das ações do acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

Em decorrência deste acordo, o Cade assume as seguintes obrigações perante a ANS:

- a) Proceder à troca de informações sobre atos de concentração econômica ou infrações à ordem econômica que afetem os setores econômicos regulados;
- b) Disponibilizar dados, relatórios, diagnósticos ou estatísticas de que dispuser sobre os setores econômicos regulados;
- c) Disponibilizar pareceres técnicos e resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tornou conhecimento em virtude de sua atuação, sobre setores econômicos regulados;
- d) Remeter cópia da versão pública de decisão ou acórdão proferido pelo Cade ou da versão pública de termo de compromisso de cessação ou de acordo em controle de concentrações firmado pelo Cade, quando tais atos possam produzir efeitos nos setores econômicos regulados, bem como remeter cópia da versão confidencial, se a confidencialidade ou o sigilo desta versão não forem oponíveis à ANS por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pela ANS após o recebimento de tais cópias;
- e) Noticiar imediatamente qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de irregularidade ou de infração à legislação setorial;
- f) Promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, eventos e demais formatos de encontros

técnicos e/ou de capacitação relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANS

Em decorrência deste acordo, a ANS assume as seguintes obrigações perante o Cade:

- a) Proceder à troca de informações sobre os setores econômicos regulados ou agentes econômicos que nele atuam;
- b) Disponibilizar dados, relatórios, diagnósticos ou estatísticas de que dispuser sobre os setores econômicos regulados;
- c) Disponibilizar pareceres técnicos e resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação;
- d) Noticiar imediatamente qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de infração à ordem econômica;
- e) Informar eventual descumprimento de decisão ou acórdão proferido pelo Cade ou de termo de compromisso de cessação ou de acordo em controle de concentrações firmado pelo Cade, os quais digam respeito aos setores econômicos regulados;
- f) Promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, eventos e demais formatos de encontros técnicos e/ou de capacitação relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do Cade e do Diretor-Presidente da ANS.

Subcláusula primeira - A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e os partícipes publicarão em sua íntegra na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda – É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Subcláusula Terceira – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo

permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

Subcláusula Quarta – Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula Quinta – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 2 de agosto de 2024

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partícipe 2: Agência Nacional de Saúde Suplementar

CNPJ: 03.589.068/0001-46

Endereço: Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-040

Contato: presidencia@ans.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Diretor Presidente Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação técnica entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para o compartilhamento de informações, estudos, pesquisas e experiências nas matérias em que há intersecção das suas respectivas áreas de competências e de suas finalidades.

Processo: 08700.005603/2018-50 (no Cade) e 33910.014908/2024-72 (na ANS)

Data da assinatura Agosto de 2024

Início (mês/ano): Agosto de 2024

Término (mês/ano): Agosto de 2029

Descrição: O objeto pode ser descrito em três partes. A primeira é a ampliação da comunicação

entre o Cade e a ANS. A segunda parte é a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas lesivas à ordem econômica no âmbito da saúde suplementar. Por fim, temos uma previsão de desenvolvimento ações relacionadas ao enfrentamento de práticas lesivas à ordem econômica e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na legislação de saúde suplementar, que basicamente se daria pela própria troca de informações e negociações conjuntas, sendo resultado natural da atuação mais estreita entre o Cade e a ANS.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrenciais em matéria de saúde suplementar.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou da ANS, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

A ANS tem por função institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País, conforme funções atribuídas através da Lei 9.961/2000, em observância à Lei nº 9.656/1998.

A agência reguladora é vinculada ao Ministério da Saúde, sendo responsável pelo setor de planos de saúde no Brasil, exercendo a regulação através de um conjunto de medidas e ações que envolvem a criação de normas, o controle e a fiscalização de segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público.

Ademais, destaca-se o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529/2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e a ANS, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de enfrentamento às práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo previstas na Lei nº 12.529/2011 e na legislação de saúde suplementar;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas lesivas à ordem econômica, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e à ANS; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas lesivas à ordem econômica e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na legislação de saúde suplementar

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - Realização de eventos de capacitação técnica;
- 3 – Compartilhamento de dados e informações, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito da ANS: Presidência

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à apuração e à prevenção a práticas lesivas à ordem econômica e outras atividades correlatas;
- 2 - Adotar providências cabíveis sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir práticas lesivas à ordem econômica e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na legislação de saúde suplementar;
- 3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- 7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das

- instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- 8 - Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e
- 9 - Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações da ANS	Até o final do 2º Semestre de 2024.
	1.2 Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º Semestre de 2025
	1.3 Reuniões preferencialmente anuais para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	Até o 1º Semestre de 2027
	1.4 Reuniões preferencialmente anuais para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	Até o 2º Semestre de 2028

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 26/08/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1402230** e o código CRC **00968F0A**.

1. OBJETO
Caracteriza-se como objeto deste edital a seleção de Instituição Ensino Superior (IES) federal, para execução, junto à Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), via Termo de Execução Descentralizada (TED), da Pós-Graduação, em nível de especialização, em Inteligência e Inovação Aplicadas no Enfrentamento ao Crime Organizado.

Atividade	Datas Previstas
Abertura do Programa na Plataforma Transferegov.br	27/08/2024
Prazo de inscrição para Audiência Pública	27/08/2024 até 09/09/2024
Prazo para que as IES cadastrem suas propostas	27/08/2024 até 30/09/2024
Audiência Pública	11/09/2024
Divulgação dos resultados preliminares das etapas de Habilitação e Classificação	03/10/2024
Prazo para a interposição de recursos	2 (dois) dias após a divulgação do resultado
Divulgação dos resultados definitivos das etapas de Habilitação e Classificação	09/10/2024
Divulgação do resultado preliminar da etapa de Seleção.	10/10/2024
Prazo para a interposição de recursos	2 (dois) dias após a divulgação do resultado
Publicação do resultado final	16/10/2024
Data prevista para assinatura do TED	14/11/2024

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS
A íntegra do Edital n.º xxxx/2024 poderá ser consultada no sítio oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no endereço: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/publica/editais-renaesp>, bem como no Portal - Transferegov.br (TED), no link <https://ted.transferegov.sistema.gov.br/ted/programa/detalhe/2813/dados-basicos>, assim como seus anexos relacionados.
Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico: renaesp.senasp@mj.gov.br.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública

EDITAL Nº 20/2024

PROCESSO Nº 08020.003312/2024-24
A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), veicula a abertura de processo seletivo de propostas para execução de curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, Proteção de Pessoas Vulnerabilizadas, no âmbito da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), com o objetivo de estabelecer parceria com Instituição de Ensino Superior (IES) federal, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED). A seleção ocorre em conformidade com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020; Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 424, de 30 de dezembro de 2016; Portaria n.º 1.148 MJ, de 12 de junho de 2012, Lei n.º 14.531, de 10 de janeiro de 2023; Decreto n.º 11.759, de 30 de outubro de 2023, em conformidade com os anexos e demais normas e condições estabelecidas neste edital. As propostas serão recebidas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa - DEP, via plataforma Transferegov.br, entre os dias 27/08/2024 e 30/09/2024.

1. OBJETO
Caracteriza-se como objeto deste edital a seleção de Instituição Ensino Superior (IES) federal, para execução, junto à Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), via Termo de Execução Descentralizada (TED), da Pós-Graduação, em nível de especialização, em Proteção de Pessoas Vulnerabilizadas.

Atividade	Datas Previstas
Abertura do Programa na Plataforma Transferegov.br	27/08/2024
Prazo de inscrição para Audiência Pública	27/08/2024 até 09/09/2024
Prazo para que as IES cadastrem suas propostas	27/08/2024 até 30/09/2024
Audiência Pública	11/09/2024
Divulgação dos resultados preliminares das etapas de Habilitação e Classificação	03/10/2024
Prazo para a interposição de recursos	2 (dois) dias após a divulgação do resultado
Divulgação dos resultados definitivos das etapas de Habilitação e Classificação	09/10/2024
Divulgação do resultado preliminar da etapa de Seleção.	10/10/2024
Prazo para a interposição de recursos	2 (dois) dias após a divulgação do resultado
Publicação do resultado final	16/10/2024
Data prevista para assinatura do TED	14/11/2024

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS
A íntegra do Edital n.º xxxx/2024 poderá ser consultada no sítio oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no endereço: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/publica/editais-renaesp>, bem como no Portal - Transferegov.br (TED), no link <https://ted.transferegov.sistema.gov.br/ted/programa/detalhe/2798/dados-basicos>, assim como seus anexos relacionados.
Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico: renaesp.senasp@mj.gov.br.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024

PROCESSO Nº 08700.005603/2018-50 (no Cade) e 33910.014908/2024-72 (na ANS)
Espécie: Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Agência Nacional de Saúde Suplementar 9ANS). Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por meio da Controladoria-Geral. Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos participantes. Data da Assinatura: 23 de agosto de 2024. Signatários: pelo Cade, Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente; e Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 303001

Número do Contrato: 24/2019.
Nº Processo: 08700.002311/2019-46.
Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA. Contratado: 01.978.473/0001-20 - AIRTEMP CENTRAL DE SERVICOS E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. Objeto: O presente apostilamento tem por finalidade a repactuação do contrato nº 24/2019.. Vigência: 09/09/2019 a 09/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 869.423,18. Data de Assinatura: 23/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2024).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90007/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 31/07/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de proteção de rede, denominados Firewalls de Próxima Geração (Next Generation Firewall - NGFW) com proteção DNS, abrangendo serviços de planejamento, implementação e execução da migração entre equipamentos, solução de gerência centralizada e solução de armazenamento de logs com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses e fornecimento de toda documentação técnica gerada durante o período de implantação da solução e contra Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 28/08/2024 das 09h00 às 12h00 e de13h30 às 17h30. Endereço: Sepn 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2024 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARMEN LIA REMEDI FROS
Chefe de Serviço

(SIDEAC - 27/08/2024) 303001-30211-2024NE800000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024082800110

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 483, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.006136/2024-23. Requerentes: Paschoalotto Participações Ltda. e Paschoalotto Serviços Financeiros S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis e Ivan Vinícius Nunes Fernandes. Natureza da operação: consolidação de controle. Setor econômico envolvido: atividades de teleatendimento (CNAE 8220-2/00); atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE 8291-1/00).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

EDITAL Nº 484, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.006141/2024-36. Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Gazit Malls Fundo de Investimento Imobiliário. Advogados: José Carlos Berardo e Bruno Bastos Becker. Natureza da operação: consórcio. Setor econômico envolvido: estacionamento de veículos (CNAE 5223-1/00).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

EDITAL Nº 485, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.006151/2024-71. Requerentes: Diagno São Marcos Ltda. e Mederi Distribuição e Importação de Produtos para Saúde S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e Tatiane Zichi. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

EDITAL Nº 486, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.006109/2024-51. Requerentes: Aroldo Teodoro Campos e Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. Advogados: Paulo Zupo Mazzucato e outros. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: fabricação de produtos têxteis e afins (CNAE 1359-6/00).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

